

LEI N°- 434

PROIBE A MATANÇA DE ANIMAIS FORA DO MATADOURO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Ijaci por seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal, de acordo com o que determina os artigos 435 e 449, da Lei Municipal n°- 193, de 1°- /07/77 (CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS) e, considerando a necessidade de disciplinar a matança de animais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°- - Fica terminantemente proibida a matança de gado bovino fora do matadouro municipal.

Art. 2°- - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 12 de setembro de 1989

ANTONIO ALVARENGA VILAS BOAS
Prefeito Municipal